

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DEEDUC nº 2/2025

*Dispõe sobre os procedimentos de avaliação, controle de frequência e deliberação final no Conselho de Classe nos Colégios Técnicos da Universidade Estadual de Campinas.*

A Diretora Executiva de Educação Básica e Técnica, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- O disposto na Resolução SEDUC nº 143/2021 e nas alterações introduzidas pela Resolução SEDUC nº 64/2022, que tratam dos procedimentos da avaliação do estudante do Ensino Médio na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos;
- O disposto na Deliberação CEE nº 155/2017 e nas alterações e acréscimos introduzidos pelas deliberações CEE nº 161/2018 e CEE nº 193/2020, que tratam da avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, e dão providências correlatas;
- O disposto na Indicação CEE nº 180/2019, que trata dos procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular, garantindo a educação e a aprendizagem;
- As práticas de acompanhamento e avaliação pedagógica vigentes nos Colégios Técnicos.

### **Estabelece a seguinte Instrução Normativa:**

**Artigo 1º** – A avaliação é parte integrante da proposta pedagógica e deve assumir caráter processual, formativo e participativo, sendo contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I – Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e de ensino;
- II – Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens pedagógicas de acordo com as necessidades dos estudantes;
- III – Criar condições para intervenções imediatas e de longo prazo para sanar dificuldades;
- IV – Redirecionar o trabalho docente;
- V – Considerar a prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período em detrimento de eventuais provas finais, conforme a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

**Artigo 2º** – O desempenho do estudante será registrado semestralmente no Diário de Classe e discutido nos Conselhos de Classe.

**Artigo 3º** – O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza diagnóstica e deliberativa, com a finalidade de analisar o desempenho acadêmico, a frequência e o desenvolvimento global dos estudantes.

**Artigo 4º** – O Conselho de Classe deverá ser composto pelos professores dos componentes curriculares da turma, pela Coordenação Pedagógica, pela Orientação Pedagógica e pela Direção de Ensino do Colégio, podendo contar com outros profissionais envolvidos no processo educativo.

**Artigo 5º** – O Conselho de Classe será realizado ao final de cada período letivo, conforme previsto no Calendário Escolar, com registro em ata oficial.

**Artigo 6º** – Ao final do período letivo, o Conselho de Classe deve deliberar quanto à promoção, promoção parcial ou retenção de todos os estudantes, com base nos seguintes critérios:

- I – Frequência mínima de 75% sobre o total da carga horária prevista para a série;
- II – Aproveitamento acadêmico nas atividades avaliativas ao longo do período letivo;
- III – Participação nas atividades de recuperação e de compensação de ausências, quando for o caso.

**§ 1º** – A decisão do Conselho de Classe deverá ser fundamentada em registros acadêmicos e frequenciais, considerando o desenvolvimento global do estudante.

**§ 2º** – Em caso de reprovação por rendimento ou frequência, deverão ser garantidos ao estudante e, no caso de menores de idades, aos seus responsáveis legais, o direito à ciência formal da decisão e o direito à solicitação de revisão dos resultados pelo Colégio, pela DEEDUC e pelo Conselho Estadual de Educação.

**Artigo 7º** – O cômputo da frequência será realizado com base no total de horas letivas referentes às aulas previstas e efetivamente ministradas, sendo exigida frequência mínima de 75%.

**Parágrafo único** – A frequência será aferida diariamente pelo docente de cada componente curricular e registrada no Diário de Classe.

**Artigo 8º** – Constatada a inassiduidade do estudante durante o mês, o docente deverá comunicar à Coordenação Pedagógica, que providenciará o encaminhamento para o processo de compensação de ausências.

**Artigo 9º** – As atividades de compensação de ausências serão realizadas nos componentes curriculares, com orientação e registro pelo professor responsável pela disciplina.

I – Os estudantes serão formalmente convocados pelos gestores escolares para participação no processo de compensação, com comunicação aos responsáveis legais, se menores de idade;

II – A compensação deverá ocorrer de forma contínua ao longo do ano letivo.

**Artigo 10** – Esgotadas todas as medidas relativas à compensação de ausências, o estudante será encaminhado para recuperação, caso, ao final do ano letivo:

- I – O total de faltas seja superior a 25% da carga horária prevista para a série;
- II – Seja comprovada a não participação do estudante nas atividades de compensação ofertadas, tanto no primeiro quanto no segundo semestre.

**Artigo 11** – O Conselho de Classe deverá analisar o cômputo geral da frequência, o aproveitamento nas atividades de compensação e recuperação, e deliberar sobre o rendimento final do estudante.

**Artigo 12** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

**Profa. Dra. Cristiane Maria Megid**  
Diretora Executiva de Educação Básica e Técnica

---

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE MARIA MEGID, Diretor Executivo de Ensino Pré-Universitário, em 08/07/2025, às 14:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**E7735594 2D994EAC 9D667940 51F873FE**

